

GABINETE DO VEREADOR SILVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

EMENTA: *Institui, no âmbito do Município de Caruaru, a “Lei da Proteção à Infância nas Escolas”, que dispõe sobre a proibição de apresentações culturais ou artísticas com conteúdo de cunho sexual depreciativo ou inadequado ao público infantojuvenil nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica proibida, no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino de Caruaru, a realização de apresentações musicais, danças, encenações teatrais ou quaisquer outras manifestações culturais ou artísticas que contenham conteúdo de cunho sexual depreciativo ou que possam expor crianças e adolescentes a temas considerados inadequados para sua faixa etária.

Art. 2º A vedação estabelecida no art. 1º aplica-se tanto às atividades realizadas nas dependências das unidades escolares quanto àquelas promovidas pelas escolas fora de seus respectivos espaços físicos.

Art. 3º Esta Lei tem como fundamento os princípios e garantias previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em especial o direito à proteção integral contra qualquer forma de exposição a conteúdos que possam comprometer o desenvolvimento físico, psicológico, emocional ou moral de crianças e adolescentes.

Art. 4º Compete à direção das unidades escolares e aos responsáveis pela organização de eventos escolares zelar pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º A presente Lei deverá ser amplamente divulgada por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Caruaru, bem como afixada em local visível nas dependências das instituições públicas e privadas de ensino do Município de Caruaru.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 28 de Maio de 2025.

Vereador SILVIO NASCIMENTO

Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes claras para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar, proibindo apresentações culturais ou artísticas com conteúdo de cunho sexual depreciativo ou que possam expô-los a temas inadequados para sua idade. Esta iniciativa busca assegurar um ambiente educacional saudável e apropriado para o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino de Caruaru.

A proposta está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante à criança e ao adolescente o direito à proteção contra qualquer forma de conteúdo que possa afetar seu desenvolvimento físico, emocional ou moral. O artigo 17 do ECA assegura o direito ao respeito, compreendendo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças.

Diversos estudos apontam os impactos negativos da exposição precoce a conteúdos de natureza sexual no desenvolvimento de crianças e adolescentes:

1. O artigo "Aspectos da atividade sexual precoce" publicado na Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia destaca que ambientes com exposição a conteúdos sexuais podem influenciar negativamente o comportamento sexual de adolescentes, refletindo em sua saúde geral e desenvolvimento emocional. [SciELO Brasil](#)
2. O "Guia de Orientação Sobre Prevenção à Sexualização Precoce na Primeira Infância", elaborado pelo Ministério da Cidadania, enfatiza que a exposição precoce a conteúdos sexualizados pode comprometer o desenvolvimento saudável das crianças, levando a consequências como gravidez na adolescência e exploração sexual. [Serviços e Informações do Brasil](#)

A preocupação com a exposição inadequada de crianças a conteúdos sexualizados em ambientes escolares tem sido objeto de discussão em diversas localidades:

1. Em Teresina, a vereadora Samantha Cavalc (Progressistas) protocolou um projeto de lei que busca proibir a execução de músicas, vídeos e coreografias com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou que expressem conteúdos sexuais nas escolas da capital piauiense. A proposta surgiu a partir de relatos de pais e mães de estudantes preocupados com a influência negativa desses conteúdos no ambiente escolar. [Portal O Dia+1 Assembleia Legislativa do Piauí+1](#)
2. A cidade de Sorriso, no Mato Grosso, promoveu um ciclo de palestras nas escolas municipais abordando a prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, destacando a importância de ações educativas para proteger os jovens de conteúdos inadequados. [Portal Genesis+1 Âncora Norte+1](#).
3. Na cidade de Várzea Grande, Mato Grosso, os vereadores aprovaram o Projeto de Lei 111/2023, que proíbe a realização de danças com conteúdo obsceno nas escolas públicas e particulares do município. O autor da proposta, vereador Carlinhos Figueiredo (Republicanos), destacou a necessidade da medida diante do aumento do acesso de crianças e adolescentes às mídias sociais, o que tem levado à exposição precoce à erotização, especialmente por meio de danças e músicas. [VGN - Notícias em MT com credibilidade](#)

Este projeto de lei foi idealizado pelo Sr. Pedro Henrique Cavalcante Vieira, do movimento Foro do Brasil em Caruaru, que procurou o nosso Gabinete para apresentá-lo, e, reconhecendo a relevância da proposta para a proteção da infância no município, assumimos a responsabilidade de formalizar e propor o presente projeto de lei na Câmara Municipal.



A implementação desta lei representa um passo significativo na promoção de um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento das crianças e adolescentes de Caruaru. Ao estabelecer limites claros quanto ao conteúdo das apresentações culturais e artísticas nas escolas, o município reafirma seu compromisso com a proteção integral da infância, conforme preconizado pela legislação vigente e respaldado por estudos científicos e iniciativas similares em outras localidades.

Portanto, esta Lei apresentada agora, visa efetivamente proteger à todos indistintamente, além de estar em consonância com a legislação federal, bem como atendendo uma demanda evidentemente local, solicita-se o apoio dos demais Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 28 de Maio de 2025.

Vereador SILVIO NASCIMENTO
Autor